

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AP Nº 5.340 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo nº 2014/404826. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, RAIMUNDO NERIS DE OLIVEIRA, mat. nº 107514/1, na função de Agente de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.944,80 (um mil e novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.215,50
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	729,30
Total de Proventos	1.944,80

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2023. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 879273**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA RET AP Nº 5.761 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2013/534684. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Retificar a PORTARIA AP Nº 673, que aposentou a servidora ESTERLITA CARDOSO FERREIRA, mat. 502855/1, na função de Professor Classe Especial, nível J, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, de forma a acrescentar a parcela Gratificação Progressiva e a ajustar a fundamentação da concessão do benefício passando a constar o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c Acórdão nº 55.856 do TCE/PA de 06/07/2016, Parecer nº 03/2021 PROJUR/IGEPREV (Protocolo nº 2021/95564) e na Ata de Reunião nº 001/2022 - DIREX/IGEPREV (Protocolo nº 2022/102289) datada de 18/01/2022; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33, caput, da Lei nº 7.442/2010; art. 7º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986 c/c o art. 5º, §3º, da Lei nº 8.030/2014 com a redação dada pela Lei nº 9.322/2021, passando a receber nessa situação os proventos mensais de R\$12.974,29 (doze mil, novecentos e setenta quatro reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.022,20
Aula Suplementares - 48h	965,33
Gratificação de Magistério - VPNI	374,07
Gratificação Progressiva - 50%	2.011,1
VPNI	1.378,28
Adicional por Tempo de Serviço - 70%	4.223,31
Total de Proventos	12.974,29

II - Esta Portaria gerará efeitos financeiros a contar de 01 de setembro de 2011 (data da implantação da Lei nº 7.442/2010), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 892746**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AT AP Nº 5.779 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a ATUALIZAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA ADEQUAÇÃO À LEI Nº 9.571/2022 - Processo nº 2022/673634.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando as disposições da Lei nº 9.571/2022 que reestrutura a carreira de suporte às atividades da Procuradoria-Geral do Estado;  
RESOLVE:

I - Atualizar a PORTARIA AP Nº 0368 de 09/02/2015, que aposentou a servidora MARIA LUCIA FACIOLA LAGE DA SILVA, mat. nº 3083047/1, na função de Técnico de Nível Superior, pertencente ao quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, de modo a corrigir o Vencimento Base e alterar a fundamentação legal do ato a fim de que passe a constar o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda

Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 13, inciso I da Lei nº 9.571/2022; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$17.747,40 (dezesete mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	3.223,67
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB - 12%	386,84
Gratificação pela Escolaridade - 80%	2.888,41
Adicional pelo Exercício do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete - DAS-05 - 100%	5.418,30
Adicional de Titulação - 10%	322,37
Adicional por Tempo de Serviço - 45%	5.507,81
Total de Proventos	17.747,40

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos, a partir da folha de pagamento de 01/2023, com efeitos retroativos a partir de 04/05/2022, data da publicação da Lei nº 9.571/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do IGEPREV/PA em exercício

**Protocolo: 892809**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AP Nº 5.614 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2018/136936.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c Acórdão nº 55.856 do TCE/PA de 06/07/2016, Parecer nº 03/2021 PROJUR/IGEPREV (Protocolo nº 2021/95564) e na Ata de Reunião nº 001/2022 - DIREX/IGEPREV (Protocolo nº 2022/102289) datada de 18/01/2022; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, VANIA LENA DANTAS DA CUNHA, mat. nº 594580/1, na função de Professor Colaborador Nível Superior, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$11.826,32 (onze mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	3.864,86
Aulas Suplementares - 24h	463,78
Gratificação Magistério - VPNI	231,74
Gratificação pela Escolaridade - 80%	3.091,89
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	4.174,05
Total de Proventos	11.826,32

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do IGEPREV/PA, em exercício

**Protocolo: 892832**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AT AP Nº 5.649 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Dispõe sobre a ATUALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2012/254564.

I - Atualizar a Portaria RET AP nº 995 de 17/07/2009 que retificou a PORTARIA AP Nº 3.417 de 19/11/2008, que retificou a PORTARIA AP Nº 154 de 02/01/2007 que aposentou ROSA MARIA NOGUEIRA AZEVEDO, mat. nº 337684/1, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição do Pará, redação original, art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, arts. 35 "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5.351/86, art. 130, §1º e art. 131, § 1º da Lei nº 5.351/86, na função de Professor, código GEP-M-AD2-401, atual Professor Classe Especial, nível J, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, de forma que seja incluída a parcela Gratificação Progressiva prevista no art. 33, caput, da Lei nº 7.442/2010, no percentual de 50% e corrigido o valor recebido de Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão de Diretor de Unidade Escolar (GD-2), além disso proceder à retificação da nomenclatura atualização da fundamentação legal das parcelas para art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 130, caput e § 1º, da Lei nº 5.810/1994